



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37943781/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003943/2024-64

Interessado: JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00577\_2024 em desfavor de 0133\_00577\_2024, filho de JOAQUIM DE CARVALHO e REGINA TEIXEIRA, nacional do país PORTUGAL, nascido aos 25/06/1961, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº cb615830, ingressou ao território nacional em 29/03/2010, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 29/03/2011, prorrogado até 26/11/2020, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1414 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que é hipossuficiente (declaração em anexo) e beneficiário do BPC LOAS por ser pessoa com deficiência, benefício este que por si só já o define como hipossuficiente, tendo em vista que, para que o Governo Federal reconheça alguém como beneficiário do BPC é necessário cumprir requisitos que comprovem a baixa renda da família, ou seja, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo.

Sendo assim, o estrangeiro não possui recursos para arcar com tamanha quantia, o que comprometeria diretamente o seu sustento.

### **Do Mérito**

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, haja vista que é beneficiário do BPC auferindo uma renda mensal de aproximadamente, R\$1.400,00, conforme comprovante anexado a defesa.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

### **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

### **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de 0133\_00577\_2024

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/10/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37943781&crc=18EA94E8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37943781&crc=18EA94E8).  
Código verificador: **37943781** e Código CRC: **18EA94E8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37896417/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003943/2024-64

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00577\_2024 - JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37943781, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 22/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37896417&crc=82553FBB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37896417&crc=82553FBB).  
Código verificador: **37896417** e Código CRC: **82553FBB**.